



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE RESULTADOS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2022/SEESP/ABCD/DIREX/CGGR/MC

Brasília, 25 de agosto de 2022.

À Rede Brasileira Antidopagem, Fórum Brasileiro Antidopagem e demais interessados,

Assunto: Orientação sobre a Resolução ABCD nº 2, de 6 de agosto de 2020

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.072488/2022-39.

Senhor(a) integrantes da Rede Brasileira Antidopagem,

1. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, organização nacional antidopagem, vinculada ao Ministério da Cidadania, no exercício de sua competência de promover e coordenar o combate à dopagem no esporte de forma independente e organizada, vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos.
2. A ABCD, na condução de potenciais violações à regra antidopagem, vem observando uma incidência de casos envolvendo produtos supostamente contaminados.
3. Somente de 2019 a 2021, passaram pela ABCD 11 (onze) casos relacionados a produtos contaminados¹.
4. O Código Brasileiro Antidopagem conceitua produto contaminado, como aquele que contém uma substância proibida que não esteja descrita no rótulo do produto ou na informação disponível numa pesquisa razoável na internet.
5. Nesse sentido, quando se consegue demonstrar no curso dos processos disciplinares que a violação à regra antidopagem foi devido à provável produto contaminado, a suspensão provisória pode ser revogada pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD) e o período de suspensão pode ser reduzido para no mínimo uma advertência e no máximo, dois anos de suspensão, a depender do grau de culpa.

6. No intuito de orientar e padronizar os trâmites de recebimento de produtos potencialmente contaminado, a ABCD editou a Resolução nº 2 de 6 de agosto de 2020, que dentre as principais medidas, estabeleceu:
- a) que na suspeita de consumo de produto contaminado, o(a) atleta deve necessariamente encaminhar o produto à ABCD, para fins de registro e avaliação do produto;
 - b) que o atleta deve encaminhar produto lacrado, do mesmo lote consumido à época do controle de dopagem;
 - c) que após verificação prévia, a ABCD deverá encaminhar o produto para análise laboratorial, preferencialmente ao Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCD) ou outro laboratório indicado.
7. Até então, a Resolução nº 2, de 2020 vinha sendo tratada de forma educativa e, portanto, a ABCD ainda recebia produtos abertos dos(as) atletas.
8. No entanto, após 2 anos de vigência do referido normativo, período que consideramos suficiente para os atletas se adequarem às exigências estabelecidas, a ABCD comunica que não mais receberá produtos abertos.
9. Não podemos assegurar a integralidade do conteúdo de produtos abertos, o que, por consequência, dá margem a questionamento sobre a real fonte do resultado analítico adverso. No entendimento da ABCD, a análise de produtos abertos não atende ao balanço de probabilidades, padrão de prova exigido dos(as) atletas, conforme estabelecido no Código Brasileiro Antidopagem. Esse também vem sendo o entendimento de algumas decisões do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem em casos envolvendo tesse produtos contaminados, onde os frascos foram entregues abertos².
10. Portanto, para a formação do convencimento sobre a tese de produto contaminado, os(as) atletas deverão demonstrar, por meio de análise laboratorial de produto lacrado do mesmo lote, que sofreu contaminação por substância proibida.
11. Reforçamos que a **ABCD não recomenda o uso de suplementos, fitoterápicos e/ou produtos manipulados para atletas devido aos [riscos envolvidos](#)**.
12. No entanto, caso o(a) atleta ainda queira fazer uso de tais produtos, a ABCD recomenda a adoção, no mínimo, das seguintes orientações:
- a) antes do uso de qualquer suplemento alimentar ou produto manipulado, procure um profissional da saúde para saber sobre a necessidade, bem como sobre orientações de uso;
 - b) identifique-se para o profissional de saúde como atleta e apresente ao profissional a [Lista Proibida](#) de substâncias que você **não** pode consumir.
 - c) guarde um produto lacrado do mesmo lote para controle e possível análise laboratorial, caso você tenha algum resultado positivo para substância proibida;
 - d) faça uma leitura atenta da composição do produto. Lembre-se que os ingredientes podem ser descritos de uma forma diferente daquela inserida na [Lista Proibida](#);
 - e) faça uma busca na internet sobre os ingredientes constantes na composição do produto. Caso você opte por consumir o produto, a ABCD recomenda que você faça um registro (por exemplo: salvar em seus arquivos pessoais) dessa pesquisa;

- f) faça uma busca no [Checkjogolimpo](#), plataforma que permite pesquisar se algum medicamento possui em sua composição substâncias da Lista Proibida;
- g) garanta que o produto seja de origem confiável. A ANVISA também disponibiliza uma plataforma de consulta de produtos irregulares. Para acessar, clique [aqui](#).
- h) procure produtos registrados pela ANVISA para **minimizar** os riscos de contaminação.

13. Contando com a compreensão de todos, a ABCD se mantém disponível para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

FERNANDO NARDES
Diretor Executivo

Assinado Eletronicamente

LUISA PARENTE
Secretária Nacional

-
1. Consideramos somente os casos em que perante a Coordenação-Geral de Gestão de Resultados o(a) atleta trouxe alguma evidência de contaminação.
 2. [71000.053797/2019-12](#) (4 anos de suspensão - Pleno); [71000.060934/2020-09](#) (4 anos de suspensão - Pleno).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferrazza Nardes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 25/08/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho, Secretário(a) Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem**, em 25/08/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12881176** e o código CRC **6F66579F**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 - www.cidadania.gov.br

**71000.072488/2022-39 - SEI nº
12881176**